**A SUSPENSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICOS POR DECRETO MUNICIPAL E OS REFLEXOS NO CONTRATO DE TRABALHO -**

O Decreto Municipal de Cascavel suspendeu o transporte coletivo por conta da pandemia do COVID-19.

Muitos trabalhadores foram prejudicados e não estão conseguindo se deslocar até o trabalho.

Alguns empregadores, em contrapartida, estão punindo os empregados com advertências e ameaças de justa causa.

No entanto, nas situações em que o trabalhador necessita do transporte público para chegar ao local de trabalho, e este transporte é suspenso por qualquer motivo que o impossibilite de chegar ao serviço, é possível ser justificada a falta em virtude da Força Maior, nos termos do art. [501](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10707014/artigo-501-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43).

Ainda, importante esclarecer, que nesse caso, é obrigação do empregador disponibilizar meios de transporte para suprir a ausência do transporte coletivo, e caso o empregador não disponibilize o transporte por meios próprios, o trabalhador não deverá sofrer nenhuma espécie de punição.

SECHOSVEL

ROSILEI NUNES - Advogada

Informações: 45-3038-6304

45- 9965-7323